



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.397

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.020.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: *Extra*
Data: *12/11/2020*

“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a ocorrência da aposentadoria por tempo de contribuição, concedido a servidora pública, senhora **VERA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO - R.E. 3.987**, por meio do Benefício nº 2020.04.12423P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, **a partir de 15/11/2.020**;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2.018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, à partir de **15/11/2.020**, uma vaga do cargo efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2.018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora pública **VERA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO - R.E. 3.987**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.202.048-9, por meio do Benefício nº 2020.04.12423P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de novembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



OFÍCIO IPSSC Nº. 442/2020

Cajamar, 06 de Novembro de 2020.

Nº Benefício: 2020.04.12423P

Segurada: **VERA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO - RE: 3987**

Prezado Senhor,

Informamos que a segurada acima descrita teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **15/11/2020**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo do IPSSC

Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP

Recebi